



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2699

Institui o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), destinado ao financiamento de itens de investimento mencionados.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2000, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, e 2º da Medida Provisória nº 2.017-1, de 17 de fevereiro de 2000,

RESOLVEU:

Art. 1º Instituir o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, ao amparo dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), destinado ao financiamento dos itens de investimento de que se trata, sob as seguintes condições especiais:

I - beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas;

II - finalidade: aquisição de tratores agrícolas e implementos associados e colheitadeiras, financiada isoladamente ou não;

III - limite de financiamento:

a) beneficiários com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): 100% (cem por cento);

b) beneficiários com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): 90% (noventa por cento);

IV - encargos financeiros:

a) para os beneficiários de que trata o inciso III, alínea "a": taxa efetiva de juros de 8,75% a.a. (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

b) para os beneficiários de que trata o inciso III, alínea "b": taxa efetiva de juros de 10,75% a.a. (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

Resolução nº 2699, de 24 de fevereiro de 2000.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - prazo de financiamento:

a) tratores e implementos: seis anos;

b) colheitadeiras: oito anos;

VI - garantias: as usuais para o crédito rural;

VII - volume e aplicação dos recursos: R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) oriundos do BNDES e da FINAME, com o seguinte cronograma de aplicação: R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) no corrente ano e o restante no ano 2001.

Art. 2º Os financiamentos de que trata esta Resolução estão sujeitos à equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, nas seguintes condições:

I - o valor das equalizações, durante o período de vigência dos contratos de financiamento firmados em 2000 e 2001, ficará limitado ao diferencial de taxas apurado entre o custo de captação de recursos perante o sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de taxa efetiva de juros de 3,95% a.a. (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano), e os encargos financeiros cobrados do beneficiário final do crédito;

II - os pagamentos dos valores das equalizações relativas às aplicações realizadas nos dois primeiros anos, 2001 e 2002, estarão limitados, respectivamente, a R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º Ficam as Secretarias do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, autorizadas a definir, em conjunto, as medidas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, a serem divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2000

Arminio Fraga Neto
Presidente

Obs: retransmitida em função de incorreções no art. 1º, inciso IV, alíneas "a" e "b" (substituídas as palavras décimos por centésimos) e no art. 2º, inciso I (incluída a palavra centésimos).

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.